



**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

2022-2023

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE
PENAFIEL**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Associação Desportiva de Penafiel

Considerando:

As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

As competências materiais da Câmara Municipal, que visa “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal (...)”, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere às políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;

As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), que regula a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo.

O quadro normativo previsto no regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo estabelece as condições, as normas e regras para a atribuição de apoio logístico e financeiro.

Que a importância, o papel social e comunitário da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL** se configura como de interesse municipal no processo de desenvolvimento desportivo.

É celebrado entre,

O **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município, Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Município ou de Primeiro Outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 504 259 989, representada por Henrique Carlos Soares da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segundo Outorgante;

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, livre e reciprocamente aceite nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
Âmbito e Objeto

1. O presente-contrato visa enquadrar, no âmbito do desporto amador, o plano regular de ação apresentado pelo Segundo Outorgante, no programa de desenvolvimento desportivo integrado do concelho de Penafiel, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.

2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e desenvolvimento nas modalidades de futsal, patinagem artística, natação, voleibol, hóquei em patins, e kickboxing, com vista à sua atividade regular e contínua no âmbito da formação, do treino e da competição com enquadramento desportivo sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas com as modalidades, em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para o ano desportivo 2022/2023.

SEGUNDA
Regime de comparticipação financeira

1. Para a prossecução do plano desportivo apresentado, o Município compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante a quantia de 53000,00 € (cinquenta e três mil euros), que corresponde ao valor total da comparticipação financeira.

2. O pagamento da comparticipação acima referida será liquidado através de prestações, nos seguintes termos e de acordo com as disponibilidades de tesouraria:

- Ano de 2022 – 13300,00 €.

- Ano de 2023 – 39700 €. Deste valor, ficará reservada uma prestação de 2700,00 €, cujo pagamento será efetuado após a entrega e validação do relatório final de execução.

3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)

4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50. 0045 1340 4021 5431 3197 8.

TERCEIRA

Comparticipação não financeira

1. Para a execução do plano regular de ação, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.

2. Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade comparticipada.

QUARTA

Indicadores de avaliação

Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:

a) Indicadores de promoção, de dinamização e de participação das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;

b) Indicadores quantitativos de participação desportiva regular designadamente, número de atletas participantes por modalidade e com o devido enquadramento, número de treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano

c) Indicadores, validados, de prestação e execução de natureza quantitativa e qualitativa.

QUINTA

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1 – O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

SEXTA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Município:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido.

- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar o plano desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção, desenvolvimento e representação em diversos níveis de competição.
- b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais.
- e) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, se os apoios concedidos no ano económico, sejam superiores a 50000, 00 € (cinquenta mil euros);
- f) Cumprir as obrigações legais do regime de compatibilidade dos dirigentes desportivos, designadamente, o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- g) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa;
- h) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir, devendo ser acompanhado, sempre que solicitado, pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;
- i) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade;
- j) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros).
- l) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Penafiel e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

SÉTIMA

Vigência e Prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. O prazo de execução do programa desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2022/2023 que decorrerá pelo período desportivo que enquadram a respetivas modalidades.

OITAVA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
3. O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
4. Concluída a realização do plano de desenvolvimento desportivo, deve o Segundo Outorgante enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

NONA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

DÉCIMA

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
 - e) Por incumprimento culposos dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.
2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Associação Desportiva de Penafiel

4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 18 de NOVEMBRO de 2022



